



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 028/2026-GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **denomina o Polo Industrial de Apiacá e as vias públicas nele especificadas.**

A proposta tem por finalidade conferir denominação oficial ao Polo Industrial localizado no bairro José Henriques, junto à Avenida Florentino Avidos e à Rodovia ES-297, bem como às cinco vias públicas integrantes de sua área, conforme planta de localização que acompanha o projeto como Anexo Único.

Propõe-se que o Polo Industrial seja denominado **"Polo Industrial Acyr Baptista Laurindo"**, em homenagem ao senhor Acyr Baptista Laurindo, reconhecido empreendedor, fundador da Fábrica de Sinucas "Cinderela", proprietário rural e ex-Vice-Prefeito de Apiacá.

As vias públicas receberão as seguintes denominações:

- **Via nº 1:** Rua José Custódio Canedo;
- **Via nº 2:** Rua Oliveira Marcelino da Silva;
- **Via nº 3:** Rua Saulo de Tarso Ferreira de Queiroz;
- **Via nº 4:** Rua Walter Peçanha Ramos;
- **Via nº 5:** Rua Nilo Peçanha de Oliveira.

As homenagens destinam-se a pessoas que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e comunitário do Município, especialmente nas áreas empresarial, comercial, rural e esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

A denominação oficial permitirá a adequada identificação das vias e do Polo Industrial nos cadastros municipais, sistemas de endereçamento, serviços públicos, registros administrativos e correspondências, promovendo maior segurança e eficiência na localização dos imóveis e empreendimentos a serem instalados no local.

Ressalta-se que o projeto deverá ser apreciado juntamente com a planta de localização e com a documentação comprobatória da natureza pública das vias.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 08 de setembro de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 028/2026-GP

"Denomina o Polo Industrial e as vias públicas nele especificadas"

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado **Polo Industrial Acyr Baptista Laurindo** o próprio público municipal localizado no Município de Apiacá, no bairro José Henriques, junto à Avenida Florentino Avidos e à Rodovia ES-297, conforme planta de localização constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A via pública identificada como **Via nº 1** na planta constante do Anexo Único passa a denominar-se **Rua José Custódio Canedo**.

Art. 3º A via pública identificada como **Via nº 2** na planta constante do Anexo Único passa a denominar-se **Rua Oliveira Marcelino da Silva**.

Art. 4º A via pública identificada como **Via nº 3** na planta constante do Anexo Único passa a denominar-se **Rua Saulo de Tarso Ferreira de Queiroz**.

Art. 5º A via pública identificada como **Via nº 4** na planta constante do Anexo Único passa a denominar-se **Rua Walter Peçanha Ramos**.

Art. 6º A via pública identificada como **Via nº 5** na planta constante do Anexo Único passa a denominar-se **Rua Nilo Peçanha de Oliveira**.

Art. 7º O Poder Executivo providenciará a atualização dos cadastros, mapas e registros administrativos municipais

APROVADO

Em 19 de outubro de 2026

PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Projetos

e de Justiça e de Finanças

Em 19 de outubro de 2026

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

correspondentes, bem como a instalação das placas indicativas das denominações, observado o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 08 de setembro de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 046/2026

Referência: Projeto Lei nº 028/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Denomina o Polo Industrial de Apiacá e as vias públicas nele especificadas.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 028/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conferir denominação oficial ao Polo Industrial localizado no Bairro José Henriques, próximo à Avenida Florentino Avidos e à Rodovia ES-297, bem como às cinco vias públicas integrantes de sua área.

A proposição estabelece a denominação **Polo Industrial Acyr Baptista Laurindo**, em homenagem ao cidadão que, conforme a justificativa apresentada, destacou-se por sua atuação empresarial, rural e política no Município de Apiacá.

O projeto também estabelece as seguintes denominações para as vias públicas:

- **Via nº 1:** Rua José Custódio Canedo;
- **Via nº 2:** Rua Oliveiro Marcelino da Silva;
- **Via nº 3:** Rua Saulo de Tarso Ferreira de Queiroz;
- **Via nº 4:** Rua Walter Peçanha Ramos;
- **Via nº 5:** Rua Nilo Peçanha de Oliveira.

Conforme a Mensagem de Lei nº 028/2026-GP, a medida pretende reconhecer pessoas que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e comunitário do Município, além de proporcionar adequada identificação das vias públicas, facilitando o endereçamento, os registros administrativos e a prestação de serviços públicos.

A proposição encontra-se acompanhada de planta de localização, identificada como Anexo Único.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da Competência e Iniciativa



A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Apiacá, em seu art. 28, inciso XII, estabelece expressamente a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.151.237, sob o regime da repercussão geral (Tema 1.070), reconheceu a competência normativa dos Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Dessa forma, considerando que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e versa sobre matéria de interesse predominantemente local, não se verifica vício formal de competência ou de iniciativa.

2. Da Legalidade e Juridicidade

A denominação de bens e logradouros públicos constitui medida legítima de organização administrativa e valorização da memória histórica e cultural do Município.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A identificação oficial do Polo Industrial e de suas vias públicas apresenta finalidade administrativa relevante, contribuindo para a organização territorial, a localização de estabelecimentos e a adequada prestação de serviços públicos.

Além disso, a denominação de espaços públicos em homenagem a pessoas que contribuíram para o desenvolvimento municipal constitui instrumento de reconhecimento histórico e valorização da identidade local.

Dessa maneira, a matéria apresenta finalidade pública legítima, não sendo identificado impedimento constitucional à sua aprovação.

3. Da Técnica Legislativa e Redação

A proposição apresenta estrutura compatível com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo ementa, artigos individualizados, identificação dos bens públicos e cláusula de vigência.

Os arts. 1º a 6º estabelecem as denominações do Polo Industrial e das cinco vias públicas, com referência expressa à planta de localização constante do Anexo Único.



O art. 7º atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela atualização dos cadastros, mapas e registros administrativos municipais, bem como pela instalação das placas indicativas, observados o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

Por sua vez, o art. 8º estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A redação apresenta clareza e objetividade, permitindo a identificação da finalidade normativa pretendida.

Não se identificam inadequações relevantes de técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.

4. Do Quórum de Aprovação

Nos termos do art. 272 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, as deliberações da Câmara, salvo disposições específicas em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

A proposição trata de denominação de próprios e vias públicas, não se confundindo com a concessão formal de títulos e honrarias, sujeita a quórum qualificado nos termos do art. 273, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno.

Assim, por não se enquadrar nas hipóteses regimentais que exigem quórum especial, a aprovação do Projeto de Lei nº 028/2026-GP depende de **maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 028/2026-GP, **OPINA FAVORAVELMENTE À SUA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO**.

Quanto à votação em Plenário, aplica-se o art. 272 do Regimento Interno, exigindo-se maioria simples dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2026.



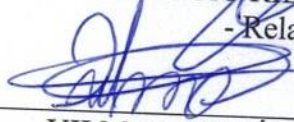
RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Relator -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 035/2026

Referência: Projeto Lei nº 028/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Denomina o Polo Industrial de Apiacá e as vias públicas nele especificadas.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 028/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conferir denominação oficial ao Polo Industrial localizado no Bairro José Henriques, próximo à Avenida Florentino Avidos e à Rodovia ES-297, bem como às cinco vias públicas integrantes de sua área.

A proposição estabelece a denominação **Polo Industrial Acyr Batista Laurindo**, em homenagem ao cidadão que se destacou por sua atuação empresarial, rural e política no Município de Apiacá.

O projeto também atribui denominações oficiais às cinco vias públicas integrantes do Polo Industrial, conforme identificação constante da planta de localização que acompanha a proposição como Anexo Único.

De acordo com a Mensagem de Lei nº 028/2026-GP, a iniciativa pretende reconhecer pessoas que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e comunitário do Município, além de proporcionar adequada identificação das vias e do Polo Industrial nos cadastros municipais, sistemas de endereçamento e registros administrativos.

O art. 7º da proposição estabelece que o Poder Executivo providenciará a atualização dos cadastros, mapas e registros administrativos municipais, bem como a instalação das placas indicativas das denominações, observados o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da Competência da Comissão

Nos termos do art. 52, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento examinar os aspectos financeiros e orçamentários das proposições legislativas, especialmente aquelas que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.



O Projeto de Lei nº 028/2026-GP, embora tenha como objeto principal a denominação de próprio e vias públicas municipais, contempla providências administrativas que poderão gerar despesas ao Poder Executivo, especialmente quanto à confecção e instalação de placas indicativas e à atualização dos registros públicos municipais.

Dessa forma, compete a esta Comissão avaliar a repercussão financeira da proposta, sua compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal e a observância das normas de responsabilidade fiscal.

2. Da Legalidade Orçamentária e Financeira

A proposição apresenta natureza predominantemente administrativa, destinada à identificação oficial de bens e logradouros públicos municipais.

A denominação do Polo Industrial e das vias públicas não implica, por si só, criação de cargos, concessão de vantagens remuneratórias, instituição de despesas obrigatórias de caráter continuado ou alteração direta das receitas municipais.

Entretanto, a execução das providências previstas no art. 7º poderá ocasionar despesas administrativas, especialmente com a confecção e instalação das placas de identificação.

Nesse aspecto, observa-se que o próprio dispositivo condiciona a execução dessas medidas ao planejamento administrativo e à disponibilidade orçamentária, demonstrando preocupação com a adequada utilização dos recursos públicos.

A Constituição Federal, em seus arts. 165 e 167, estabelece as diretrizes fundamentais da organização orçamentária e da execução das despesas públicas, exigindo que os gastos observem as autorizações e os limites estabelecidos na legislação orçamentária.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de gestão fiscal responsável, exigindo planejamento, equilíbrio das contas públicas e observância dos requisitos legais aplicáveis à criação ou expansão de despesas.

No caso em análise, o projeto não estabelece valores específicos para a execução das medidas administrativas nem determina a realização imediata de despesas independentemente de disponibilidade orçamentária.

Embora não tenha sido apresentada estimativa específica dos custos de implantação das placas indicativas, tal circunstância não configura, isoladamente, impedimento à tramitação da proposição, considerando sua natureza e a ausência de criação expressa de despesa obrigatória continuada.



Ressalta-se, contudo, que a efetiva realização de despesas deverá observar a existência de dotação orçamentária suficiente, os procedimentos legais de contratação e, quando aplicáveis, as exigências dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o aspecto financeiro e orçamentário, não se identifica incompatibilidade manifesta da proposição com as normas de responsabilidade fiscal, desde que sua execução observe as disposições legais pertinentes.

3. Da Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário Municipal

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 165, os instrumentos de planejamento e orçamento público, compreendidos pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Projeto de Lei nº 028/2026-GP não promove alteração direta desses instrumentos, tampouco autoriza a abertura de créditos adicionais ou estabelece obrigação de execução de despesa em valor determinado.

As providências administrativas decorrentes da denominação dos bens públicos poderão ser realizadas mediante utilização das dotações orçamentárias existentes, desde que suficientes e adequadas à natureza das despesas.

Destaca-se que o art. 7º expressamente determina a observância do planejamento administrativo e da disponibilidade orçamentária para a instalação das placas indicativas.

Dessa maneira, não se identifica, no conteúdo da proposição, exigência de alteração imediata do planejamento orçamentário municipal.

A execução das medidas deverá, contudo, respeitar os limites das dotações autorizadas e as demais disposições aplicáveis à gestão orçamentária e financeira.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais do Projeto de Lei nº 028/2026-GP, conclui que a proposição não apresenta incompatibilidade manifesta com as normas de responsabilidade fiscal e de planejamento orçamentário municipal.

A denominação do Polo Industrial e das vias públicas nele localizadas constitui medida de organização administrativa, cujas eventuais despesas de implementação deverão observar as dotações orçamentárias disponíveis e os procedimentos legais pertinentes.

Ressalta-se que a execução das providências previstas no art. 7º deverá respeitar o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária, conforme expressamente estabelecido na proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

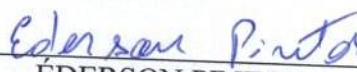
Dessa forma, esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE À
TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 028/2026-GP, por não identificar
impedimentos de natureza financeira ou orçamentária à sua aprovação.

É o parecer.

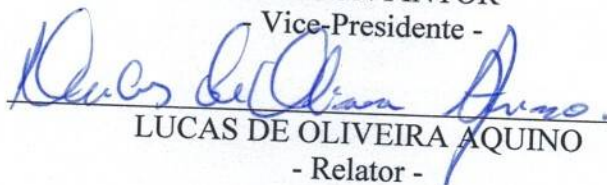
Sala das Comissões, 15 de outubro de 2026.



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -



EDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -



LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -